

**LEI Nº 1.055, de 14 de fevereiro de 2025.**

**EMENTA: Institui o benefício eventual de doação de gênero alimentícios, especificamente peixe, durante o período da Semana Santa no âmbito do Município de Pombos/PE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o benefício eventual de doação de gênero alimentício, especificamente peixe, durante o período da Semana Santa, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Pombos/PE.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá adquirir e repassar gêneros alimentícios, especialmente peixes, instituindo a doação e distribuição de peixes, durante o período determinado para a Semana Santa, às famílias carentes inscritas nos programas sociais do Governo, em situação de pobreza, extrema pobreza, estado de vulnerabilidade social e/ou que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laborativa, obedecidos os seguintes critérios, dentre outros:

- I- O benefício aqui previsto será destinado às famílias em situação de desemprego, sem acesso à alimentação ou que estejam vivendo em situação de alta vulnerabilidade social e/ou que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laborativa;
- II- O benefício será oferecido na forma de auxílio, constituindo em prestação da assistência social por alimentos, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação durante a semana santa com segurança às famílias beneficiárias.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria de Assistência Social, através de seus técnicos sociais, a realização dos levantamentos socioeconômicos familiar, e a emissão de parecer/laudo social, bem como, posteriormente, se necessário, o repasse do benefício.

**Art. 3º** A concessão do benefício se dará mediante requerimento do cidadão e/ou família, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial e encaminhamento das demais políticas públicas, preenchidos os seguintes requisitos de forma cumulativa:

- I- Atendimento integral ao disposto no Art. 2º, seus incisos e parágrafo;
- II- Estar cadastrado previamente à Secretária de Assistência Social ou sendo atendido em programas públicos com acompanhamento técnico social, mediante a apresentação de RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento, cartão SUS, cartão Bolsa Família, Cadastro Único (NIS);
- III- Residir no Município de Pombos, no Estado de Pernambuco, há, no mínimo, 1 (um) ano;
- IV- Não ter renda familiar *per capita* superior a 1/2 do salário-mínimo vigente à época da doação.

**Parágrafo único.** O quantitativo de peixes a ser distribuído deverá levar em consideração a quantidades de famílias cadastradas, obedecidas as determinações deste artigo.

**Art. 4º** O repasse deste benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da Semana Santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados nos bairros do Município ou entrega porta a porta, esta quando em situação de calamidade pública e proibição de aglomerações, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através dos meios de comunicação.

§ 1º A retirada do benefício fora dos locais, data e horário pré-agendados, somente poderá ser autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria de Assistência Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário de expediente do serviço;

§ 2º A retirada e o recebimento do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

**Art. 5º** A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

**Art. 6º** Não será concedido o referido benefício a família que:

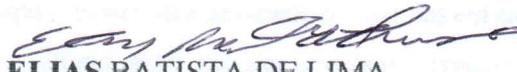
- I- Não atender aos requisitos ou descumprir as normas estabelecidas por esta Lei;
- II- Que na avaliação socioeconômica não comprove a situação de vulnerabilidade;
- III- Outros motivos não previstos neste Lei, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 7º** Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar uma Comissão nomeada, para cadastramento, acompanhamento e distribuição dos peixes, caso seja necessário, sendo coordenado pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 8º** As despesas da execução do benefício de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante a abertura de crédito adicional, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), e, ainda, por receitas decorrentes anulação de despesas, ou, ainda, suspensão a ação em caso de queda ou frustração de receita.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pombos – PE, 14 de fevereiro de 2025.



**ELIAS BATISTA DE LIMA**  
**PREFEITO**